

LEI MUNICIPAL Nº 328/2017

REGULAMENTA O INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES Nº 3.275, DE 16 DE MAIO DE 2012, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.959, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, DESTINADO AO CUSTEIO DAS UNIDADES DA REDE FARMÁCIA DE MINAS, PARA REMUNERAÇÃO DO(S) FARMACÊUTICO(S) – DIRETOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

A Câmara do Município de Japonvar – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o incentivo financeiro previsto na Resolução SES nº 3.275, de 16 de maio de 2012, com as modificações introduzidas pela Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, destinado ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, para remuneração do(s) farmacêutico(s) – Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s), como previsto em seu art. 3º, §1º, na forma de complementação salarial, sendo observado como teto para o repasse o montante necessário para o atingimento do piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, levando-se em consideração o vencimento ou subsídio já pago ao(s) servidor(es) pelo ente municipal.

Art. 2º - O incentivo financeiro tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor (es) Responsável (is) Técnico (s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.

§1º – O incentivo financeiro terá como limite máximo o valor equivalente a cada uma das parcelas repassadas ao Município pelo Fundo Estadual de Saúde para essa finalidade.

§2º - Em observância ao previsto no art. 3º, §2º da Resolução SES nº 3.275, de 16 de maio de 2012 e art. 5º, §2º da Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, considerando que consta da Lei Complementar Municipal nº 287, de 11 de março de 2015 – Plano de Cargos e Salários, o cargo de farmacêutico, ocupado pelo Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, o recurso poderá ser utilizado para custeio do Programa Farmácia de Minas.

Art. 3º - O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei poderá ser pago de forma retroativa, a critério da Administração Municipal, à data de início efetivo do desempenho das atividades de técnico responsável pela Unidade Municipal da Rede Farmácia de Minas.

Art. 4º - O incentivo financeiro regulamentado por esta lei não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos, sendo inacumulável com outras espécies semelhantes, bem como não será concedido ao servidor no período de licenças e afastamentos legais.

Art. 5º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá o incentivo financeiro cancelado quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-lo;
- IV – houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade.
- V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º - O valor eventual remanescente do incentivo financeiro regulamentado por esta Lei será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Minas, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 23 de junho de 2017.

LEONARDO DURÃES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

